

Directiva Máquinas e Equipamentos de Trabalho - Aplicação prática no CENFIM

Enquadramento Legal

A Directiva 2006/42/CE, de 17 de Maio, vulgarmente conhecida como "Directiva Máquinas", tem como objectivo regulamentar a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas novas. Esta Directiva foi transposta para o direito interno português, pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho, e, define um conjunto de obrigações do fabricante, sendo de destacar a implementação dos Requisitos Essenciais de Saúde e Segurança (Anexo I), a emissão da Declaração CE de conformidade (Anexo II), a aposição da Marcação CE (Anexo III), a constituição do Processo Técnico da máquina (Anexo VII) e o Exame CE de Tipo (Anexo IX) obrigatório para as máquinas referidas no Anexo IV do presente diploma.

A Directiva 2001/45/CE, de 27 de Junho, vulgarmente conhecida como "Directiva Equipamentos de Trabalho" é relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho. Esta Directiva foi transposta para o direito interno português, pelo Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro, sendo de destacar o Capítulo II - Requisitos mínimos de segurança dos equipamentos de trabalho - e o Capítulo III - Regras de utilização dos equipamentos de trabalho.

Importa considerar, desde logo, que este diploma regula as prescrições mínimas de segurança e de saúde, na utilização de equipamentos de trabalho, pelo que não prejudica (até supõe) a legislação relativa às exigências essenciais de segurança no fabrico e na comercialização desses equipamentos (segurança de máquinas).

De qualquer modo a sua abrangência dirige-se não ao fabricante e aos circuitos de comercialização dos equipamentos, mas ao empregador e às condições efectivas da utilização no trabalho de tais equipamentos.

Além disso, o conceito aqui presente "equipamento de trabalho" é mais vasto que o conceito de "máquina", pois abrange qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizada no trabalho.

Deve, pois, concluir-se que mesmo no caso da utilização de uma máquina certificada o empregador não está dispensado da obrigação de identificar os perigos que lhe estejam associados e avaliar os riscos relacionados com a sua utilização concreta no contexto de trabalho real em que tal equipamento vai operar. Porém, se tal equipamento estiver já certificado aquela tarefa encontra-se facilitada, na medida em que o respectivo Manual de Instruções fornecido pelo fabricante ou comerciante constituirá um auxílio precioso.

Todavia, muitos são, ainda, os equipamentos em utilização na indústria metalúrgica e metalomecânica que não reúnem tais requisitos, pelo que nestes casos as prescrições do regime da utilização produtiva dos equipamentos de trabalho assumem uma importância ainda mais decisiva.

Não se pretende, naturalmente, com este diploma que todas as máquinas usadas atinjam um nível de segurança idêntico ao das máquinas novas, nas quais a segurança foi integrada desde a fase de concepção, no entanto, podem ser colmatadas algumas dessas falhas (ex: arranque intempestivo das máquinas).

Prática do CENFIM

É com esta preocupação que o CENFIM se tem deparado nesta primeira década do séc. XXI, para dar cumprimento a estes dois diplomas, uma vez que possui máquinas e equipamentos de trabalho cujo ano de fabrico remonta aos anos 80 e 90.

Com toda a sua equipa técnica, tem vindo a estabelecer planos de acção, no sentido de que os requisitos mínimos de segurança, sejam garantidos nas máquinas e equipamentos de trabalho que são manuseados por todos os seus formandos, desde os Cursos de Aprendizagem - Jovens, aos Cursos de Educação e Formação de Adultos.

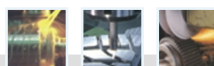
Presentemente, as máquinas e os equipamentos de trabalho do CENFIM, de uma maneira geral, cumprem os requisitos de segurança legalmente estabelecidos. A este propósito, importa reconhecer que a reconversão havida, confrontou-nos com algumas dificuldades, nomeadamente:

- Elevados custos de alteração e reconversão das máquinas e equipamentos de trabalho;
- Interpretação e definição dos requisitos mínimos aplicáveis em algumas das máquinas e equipamentos de trabalho;
- Reduzida quantidade de documentação técnica para apoio à análise das necessidades de segurança das máquinas e equipamentos e definição das soluções a adoptar;
- Reduzido número de colaboradores para a execução das soluções técnicas preconizadas.

Todavia, tratou-se não só de uma obrigação legal, mas, também, de um desafio que se tornou necessário "abraçar" na perspectiva da modernização do nosso parque de máquinas. Também o fizemos tendo em vista que se trata de legislação europeia e, como tal, determinante na competitividade das nossas empresas.

Assim sendo, o CENFIM está disponível para colaborar com os seus Clientes na Avaliação da Conformidade Legal das Máquinas/Equipamentos de Trabalho e, na Implementação de Soluções Técnicas, indo de encontro à realidade das empresas portuguesas.

Finalmente, deixamos aqui, algumas fotografias que são exemplo do trabalho desenvolvido ao longo destes últimos 4 anos.



Botoneiras de emergência



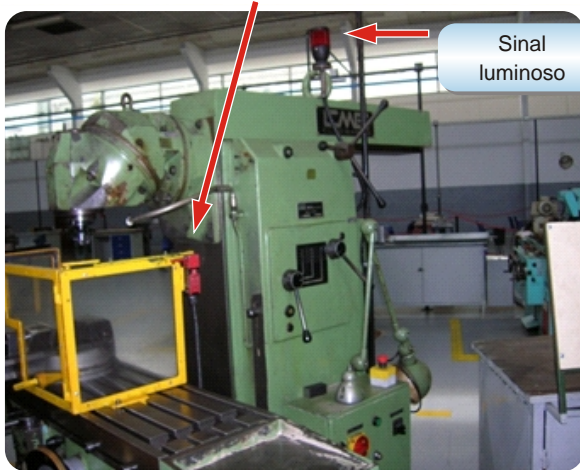
Guilhotina Hidráulica "GUIFIL PE-30"

Botoneira de emergência mais próximo da zona de operação



Torno Mecânico Paralelo "JRI"

Fim-de-curso - garante que a protecção uma vez aberta, a fresa, neste caso, pare o mais rapidamente possível



Fresadora Universal "CME"

Sinal luminoso

Protecção colectiva - regulável com braço articulado



Furador de coluna "CIMAF" ■

Botoneira de emergência numa das zonas mais afastadas do operador



Torno Mecânico Paralelo "JRI"

Sílvia Soares - Coordenadora da Área da Segurança e Saúde Ocupacional do CENFIM

